



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



Of. Exp. Câm. N.º 037/2018

Erechim, 02 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Vereador RAFAEL MARTINS AYUB
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 032/2018, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de Geofones Eletrônicos e Hastes de escuta digital, à Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



PROJETO DE LEI N.º 032/2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de Geofones Eletrônicos e Hastes de escuta digital, à Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso de 02 (dois) Geofones Eletrônicos (patrimônio n.º 95055 e n.º 95058) e 02 (duas) Hastes de Escuta Digital (patrimônios n.º 95056 e n.º 95057) à Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN.

§ 1.º A vigência da permissão de uso, de que trata o *caput* deste artigo, será pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser revogada, no todo ou em parte, caso haja descumprimento parcial ou total de suas finalidades.

§ 2.º A cópia do Termo de Permissão de Uso será encaminhada ao Poder Legislativo Municipal em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º A permissão de uso, de que trata esta Lei, visa estruturar a CORSAN, auxiliando no diagnóstico de vazamentos invisíveis na rede de distribuição e ramais domiciliares.

Parágrafo único. A utilização dos equipamentos deve ser exclusiva para as obedecer ao disposto nesta Lei, não podendo dela se desvirtuar, sob pena de revogação da permissão de uso.

Art. 3.º As despesas decorrentes da manutenção dos equipamentos, serão suportadas pela Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 02 de maio de 2018.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de Geofones Eletrônicos e Hastes de escuta digital, à Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN.

Destacamos que os equipamentos citados acima foram adquiridos com os recursos do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada, este criado com o objetivo de garantir, de forma prioritária, investimentos em esgotamento sanitário e contribuir com o acesso progressivo dos usuários ao saneamento básico e ambiental compreendido em sua integralidade.

Destarte, a permissão de uso à CORSAN contribuirá para a redução dos índices de perda de água em nosso Município, identificando os vazamentos invisíveis na rede de distribuição e ramais domiciliares.

Pelo exposto, considerando a importância da presente permissão, devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada encaminhamos-lhes o projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Erechim/RS, 02 de maio de 2018

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, com sede – Prefeitura Municipal – na Praça da Bandeira, n.º 354, em Erechim/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, brasileiro, casado, advogado, e pelo Secretário Municipal da Fazenda, Senhor ROBERTO DIONÍSIO FABIANI, brasileiro, casado, ambos residentes e domiciliados no Município de Erechim/RS.

PERMISSIONÁRIA: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, inscrita no CNPJ sob n.º 92.802.784/0001-90, com sede na Rua Portugal, n.º 84, Centro, Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu, Senhor, inscrito no CPF sob n.º e portador do RG n.º....., residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua, n.º, CEP:

As partes acima qualificadas firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, amparadas na Lei n.º/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo visa permitir o uso, à PERMISSIONÁRIA, 02 (dois) Geofones Eletrônicos (patrimônio n.º 95055 e n.º 95058) e 02 (duas) Hastes de Escuta Digital (patrimônios n.º 95056 e n.º 95057).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:

Os equipamentos, objeto desta Permissão de Uso, visa estruturar a CORSAN, contribuindo para a redução dos índices de perda de água em nosso Município, identificando os vazamentos invisíveis na rede de distribuição e ramais domiciliares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

A vigência da permissão será pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser revogada, no todo ou em parte, caso seja descumprida suas finalidades.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



SUBCLÁUSULA ÚNICA: Após a vigência do presente Termo, o bem deverá ser devolvido ao Município, nas condições de uso compatíveis com o seu período de utilização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

São obrigações da PERMISSIONÁRIA:

- I – Arcar com todas as despesas de manutenção dos bens objeto desta permissão de uso, bem como zelar pela sua conservação e utilização racional;
- II – Responder por furto ou dano ocasionado nos bens, inclusive em relação a terceiros;

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO PERMITENTE:

Compete ao PERMITENTE:

- I – Permitir o uso do veículo relacionado na Cláusula Primeira deste Termo;
- II – Reservar-se ao direito de, a qualquer tempo e independente de prévia comunicação, fiscalizar acerca da adequada utilização do bem de que trata este Termo;
- III – Fazer o levantamento do bem, através do Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Cidadania.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

O presente Termo de Permissão de Uso fica rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Quanto houver descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula, por parte da Permissionária;
- b) Quando, a critério do Município, for verificado desvio parcial ou total da finalidade da Permissão;
- c) Por interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTRANSFERIBILIDADE:

Este Termo de Permissão de Uso é privativo e intransferível.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO:

As questões que porventura advierem em decorrência deste instrumento, serão dirimidas pelas partes, administrativamente e, na impossibilidade de fazê-lo desta forma, serão resolvidas no Foro da Comarca de Erechim/RS.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo de Permissão de Uso, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, também, o assinam.

ERECHIM/RS, DE DE 2018.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

.....
Presidente da Companhia Riograndense de
Saneamento - CORSAN

ROBERTO DIONÍSIO FABIANI
Secretário Municipal da Fazenda

Testemunhas:
